



Recurso Meso Telecomunicações e Sistemas Ltda.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas

Processo Licitatório N.º 034/2023 Pregão Eletrônico N.º 008/2023

Meso Telecomunicações e Sistemas Ltda | www.mesotelecom.com.br | contato@mesotelecom.com.br
Belo Horizonte (MG): Av. do Contorno, 6.434, Sl 402, Savassi, Belo Horizonte- MG | CEP: 30.110-044 | Tel: (31) 2526-5111
São Paulo (SP): Av. Paulista, 1.765, 7º Andar, Conj. 72, CV: 8572, Distrito Bela Vista, São Paulo -SP. CEP 01311-200 / Tel: (11) 3164-6301
Rio de Janeiro (RJ): (21) 2018-4975
Brasília (DF): (61) 3550-6750

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG.

licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br (31) 3683-1071 ramais 233 / 234 ou 210.

A/C: PREGOEIRA

REF.: RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO 034-2023 PE 008-2023

Meso Telecomunicações e Sistemas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.342.807/0001-78 e I.E.: 0021708260005, estabelecida na Av. do Contorno, N.º: 6434, Sala: 402, Bairro: Savassi, Belo Horizonte, CEP: 30110-044, Minas Gerais, por seu representante legal devidamente qualificado na documentação de habilitação do presente certame, doravante denominada RECORRENTE, vem, perante V. Sa., com fulcro no o art.4º, inc. XVIII da Lei no 10.520/2002, interpor e apresentar as presentes RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO em face da RECURSO CONTRA DECISÃO DE DECISAO DO PREGOEIRO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa Mundo Telecomunicacoes, fazendo-o em consonância com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

O objeto do presente certame consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) e serviço de comunicação multimídia (scm), nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, 0800, fixo-fixo e fixo-móvel, incluindo a solução de PABX virtual em cloud, composta de hardware (switches) e software, e demais ativos, instalação, configuração, treinamento e manutenção, serviços e sistema de gerenciamento e monitoramento, com recursos completos para sua operação, incluindo instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva, corretiva e proativa e suporte técnico e operação assistida durante toda a vigência do contrato, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência - anexo i deste edital.”.

I. DA TEMPESTIVIDADE

- A. Cumpre esclarecer, inicialmente, que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer no final da sessão que declarou a empresa MUNDO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA., vencedora do certame, realizada no dia 14/08/2023, conforme se depreende da respectiva Ata de sessão, cumprindo o que prevê o art.4º, inc. XVIII da Lei no 10.520/2002 e item 9.1 do referido edital.

Meso Telecomunicações e Sistemas Ltda | www.mesotelecom.com.br | contato@mesotelecom.com.br

Belo Horizonte (MG): Av. do Contorno, 6.434, Sl 402, Savassi, Belo Horizonte- MG | CEP: 30.110-044 | Tel: (31) 2526-5111

São Paulo (SP): Av. Paulista, 1.765, 7º Andar, Conj. 72, CV: 8572, Distrito Bela Vista, São Paulo -SP. CEP 01311-200 / Tel: (11) 3164-6301

Rio de Janeiro (RJ): (21) 2018-4975

Brasília (DF): (61) 3550-6750

- B. Nesse sentido, cumpre chamar a atenção dessa respeitável Comissão de Licitação, para a tempestividade do presente Recurso Administrativo, eis que consoante disposto em edital no **item 9.2** do edital, a ora RECORRENTE dispõe de 03 (três) dias para apresentação do Recurso, contados da declaração de vencedor.
- C. Considerando que a declaração de vencedor ocorreu em 14/08/2023, consoante disposto em Ata de Sessão Pública, restará tempestiva a presente resposta se protocolizada até o dia 17/08/2023.

II. DOS FATOS

- A. Em sessão eletrônica realizada no dia 14/08/2023, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio declararam habilitada e vencedora do certame a licitante: MUNDO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA.
- B. Inconformada com a decisão da pregoeira, na própria sessão a ora recorrente manifestou, motivadamente, a intenção de recurso, tendo o Sra. Pregoeira deferido a abertura do prazo recursal.
- C. Ocorre que, o edital não permite o oferecimento de equipamento usado ou fora de linha de fabricação, conforme previsão do item 4.2.11, in verbis:

*“4.2.11. Todos os componentes a serem fornecidos, tanto de hardware quanto de software, deverão ser novos, sem uso anterior, **e deverão estar em seu estágio mais atual de fabricação/atualização**. Os aparelhos fornecidos deverão ser homologados pela Anatel, conforme Resolução no 715/2019”;*
- D. Ocorre que, o equipamento ofertado pela recorrida e apresentado pela mesma durante Prova de Conceito e conforme documentação técnica postada no portal de compras pela recorrida se encontra fora de linha de fabricação desde 30 de junho de 2022, no caso, a estrela de áudio conferência CP960 Yealink, conforme informação pública no site do fabricante: <https://www.yealink.com/en/product-detail/conference-phone-cp960>. Documentos (Certificado CP960 Estrela.pdf)
 - i. *“Yealink hereby informs you that the CP960 has been discontinued since 2022-06-30. After the date, new orders for the product would not be accepted”.* Yealink informa que o CP960 **foi descontinuado desde 30-06-2022**. Após a data não serão aceitos novos pedidos do produto.
 - ii. *“After the End-of-Life date, Yealink will not pursue any new feature development on CP960, but we will follow the industry standard practices regarding software support of the discontinued (EOL) products. Consistent with such standards, Yealink will continue to offer support and after-sale service”.* Após a data de fim de vida útil, a Yealink **não buscará nenhum desenvolvimento de novos recursos no CP960**, mas seguiremos as práticas padrão da indústria em relação ao suporte de software **dos produtos**

descontinuados (EOL). Consistente com tais padrões, a Yealink continuará a oferecer suporte e serviço pós-venda.

- E. Tendo em vista que o fornecedor então declarado vencedor ofereceu equipamento fora de linha de fabricação, descontinuado desde junho de 2022, a pregoeira deveria ter desclassificado sua proposta comercial tão logo foi alertada, mas não tendo o feito, coube a ora recorrente o direito e dever de apresentar o presente recurso contra sua decisão que declarou a recorrida vencedora do certame.
- F. Ressalta-se que, a recorrente já havia alertado a pregoeira da terrível falha da recorrida por duas vezes, durante a 1ª sessão presencial de procedimento de prova de conceito realizada pela recorrida, diante de várias testemunhas, e formalmente via e-mail enviado para a comissão de licitação administracao@jaboticatubas.mg.gov.br no dia 08/08/2023 às 10h12min, conforme recomendações da própria pregoeira.

III. PRELIMINARMENTE, cumpre alertar essa Edilidade, que os MEMBROS DESSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO TÊM RESPONSABILIDADE DIRETA NA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS. Essa responsabilidade e suas possíveis sanções decorrem, em regra, da violação de um dever jurídico a que estava submetido o agente administrativo. Cabe então indagar: quais são os deveres atribuídos aos membros da Comissão de Licitação?

- A. a comissão tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a proposta dos licitantes. Ao longo do referido diploma legal, encontraremos outros dispositivos que tratam de procedimentos que devem ser adotados pela comissão.
- B. Vale lembrar ainda que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei de Licitações ou que atuem visando a frustrar os objetivos do certame estão sujeitos às sanções previstas na própria lei “e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.
- i. Nesse sentido, o Acórdão no 1.456/2011 - Plenário. Trecho do Voto:
- a) “27. De fato, restou assente que os membros da CPL não agiram com a devida diligência no exercício de suas funções, permitindo que inconsistências relevantes e de fácil percepção, tais como cláusulas editalícias em desconformidade com os princípios que norteiam a administração pública e ausência de orçamento detalhado expressando os custos unitários da obra, fossem levadas adiante sem que se procedesse a sua devida correção.

IV. DO DIREITO

Meso Telecomunicações e Sistemas Ltda | www.mesotelecom.com.br | contato@mesotelecom.com.br
Belo Horizonte (MG): Av. do Contorno, 6.434, Sl 402, Savassi, Belo Horizonte- MG | CEP: 30.110-044 | Tel: (31) 2526-5111
São Paulo (SP): Av. Paulista, 1.765, 7º Andar, Conj. 72, CV: 8572, Distrito Bela Vista, São Paulo -SP. CEP 01311-200 / Tel: (11) 3164-6301
Rio de Janeiro (RJ): (21) 2018-4975
Brasília (DF): (61) 3550-6750

- A. A PREGOEIRA deve examinar a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- B. O princípio da impessoalidade busca plena segurança jurídica, procurando sempre o interesse público da população, garantindo a igualdade, a qual deve ser devida não apenas na fase de proposta.
- C. A RECORRENTE cumpriu com todas as normas e exigências presentes no edital, ofertou com equipamentos em linha de produção vigentes. A recorrida ofertou equipamentos fora de linha de fabricação.
- D. O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas e da documentação, seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.
- E. A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada.
- F. O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

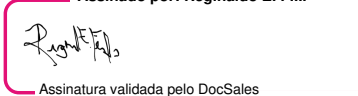
V. DOS PEDIDOS

- A. Por todo o exposto, a MESO TELECOMUNICACOES E SISTEMAS LTDA requer que as presentes “RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO” sejam recebidas tempestivamente e, NO MÉRITO, ACOLHIDAS AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA REVER A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA MUNDO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA.
- B. Caso essa D. Comissão mantenha a decisão inicial, podera submeter-se aos órgãos de controle direto da Administração Pública, e, se for caso aos Ilustres Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para apreciação e decisão, inclusive para apuração da responsabilidade dos agentes administrativos que participaram do certame, tudo pelo cumprimento da mais lúdima justiça.
- C. Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

D. Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2023.

Assinado por: Reginaldo E. F...



Assinatura validada pelo DocSales

Reginaldo Eustaquio Fernandes Sapore
socio-diretor
MESO TELECOMUNICACOES E SISTEMAS LTDA

Página de Assinaturas



Número do documento: DOCSIGN-00181

Código do documento: dc829b5f-3b48-4925-a77f-d0bf7f19f1b3

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/dc829b5f-3b48-4925-a77f-d0bf7f19f1b3>

Signatários

Assinado por: Reginaldo E. F. Sapore

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Reginaldo E. F. Sapore".

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: reginaldo eustáquio fernandes sapore

Documento Assinado em: 14/08/2023 às 14:51.

Função: Assinado como representante legal

E-mail: reginaldo@mesotelecom.com.br

CPF: 027.258.846-67

IP do Usuário: 187.111.23.30

